



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

---

**Inquérito Civil nº 005/2018 - MPRJ nº 2018.01134553.**

**PROMOÇÃO DE AROUVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no serviço prestado pela entidade de atendimento CEBRAC- Centro Brasileiro de Ações Sociais para a Cidadania.

Consta de fls. 13/85, documentos encaminhados pelo CMDCA-RJ, informando que a entidade de atendimento CEBRAC estava em processo de regularização do registro anual (2018) junto ao respectivo órgão municipal.

Consta de fl.90, documento encaminhado pelo CMDCA-RJ, informando que o registro da entidade de atendimento CEBRAC estava pendente para o ano 2018, posto que deveria ser apresentado certificado e laudo técnico de limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios de água e potabilidade da água; certificado e laudo técnico de desinsetização e desratização; relatório de atividades referente ao ano de 2018 e plano de ação referente ao ano de 2019.

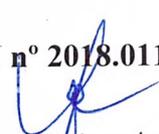
Consta de fls.105/210, os seguintes documentos encaminhados pelo CEBRAC: plano de trabalho do CEBRAC, contendo as Vilas Olímpicas; Plano de Trabalho do Instituto Proteger e relação das crianças e adolescentes que são atendidas na Vila Olímpica CIAD com a indicação de idade, bairro de moradia e esporte inserido.

Consta de fls.212/283, relação das crianças e adolescentes atendidas nas Vilas Olímpicas da Ilha do Governador, Gamboa e GREIP da Penha.

Relatório técnico elaborado pelo setor de psicologia, pedagogia e serviço social do Ministério Público às fls. 296/335, apontando dentre outras coisas sobre a entidade de atendimento CEBRAC: a ausência dos documentos necessários para regularização junto ao CMDCA-RJ, notadamente, os laudos de higienização das caixas, águas, células e reservatórios d'água e potabilidade da água e certificado de desinsetização e desratização atualizados, a ausência de plano de trabalho, além, de ressaltar que o CEBRAC atua como entidade cogestora das Vilas Olímpicas não prestando diretamente serviço ao público infanto-juvenil.

Ofício encaminhado pelo CMDCA-RJ, em 29/08/2019, à fl.337, informando que o CEBRAC ainda não havia regularizado o registro junto ao respectivo órgão municipal.

**MPRJ nº 2018.01134553**

  
Cristiane de C. Vasconcelos  
Promotor de Justiça  
Matrícula 2374



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

Consta de fls. 342/351, termo de declarações prestadas pelo Sr. André Elias dos Santos, diretor do CEBRAC.

Consta de fls. 353/384, plano de trabalho referente a Vila Olímpica GREIP da Penha.

Consta de fls. 385/396, contrato de gestão estabelecido entre o CEBRAC e o Município do Rio de Janeiro.

Consta de fls. 398/400, termo aditivo do contrato de gestão estabelecido entre o CEBRAC e o Município do Rio de Janeiro.

Consta de fls. 403/405, novo termo aditivo do contrato de gestão estabelecido entre o CEBRAC e o Município do Rio de Janeiro.

Prorrogação do presente Inquérito Civil às fls. 407/409.

Consta de fls. 410/417, Recomendação expedida pelo Ministério Público a entidade de atendimento CEBRAC, à Secretaria de Direitos Humanos e Assistência Social e à Secretaria de Esportes e Lazer.

Consta de fl. 423, ofício encaminhado pelo CMDCA-RJ, EM 19/10/2020, informando que a entidade de atendimento CEBREC permanecia sem registro junto ao respectivo órgão municipal.

Consta de fls. 429/430, ofício encaminhado pelo CEBRAC, em 04/02/2021, informando que havia sido encerrado o contrato de cogestão com o Município do Rio de Janeiro em 16/07/2020.

Consta de fl. 433v, informação prestada pela Secretaria deste órgão de execução, relatando que, em contato telefônico, o Sr. André Elias, dirigente da entidade de atendimento CEBRAC, afirmou que a entidade está em funcionamento, porém não estava prestando serviço destinado a crianças e adolescentes.

Consta de fl. 437, ofício encaminhado pelo CMDCA-RJ, em 23/03/2021, informando que não havia registro no respectivo órgão municipal referente ao Grêmio Recreativo e Esportivo dos Industriários da Penha (GREIP-Penha).

Consta de fls.446/448, manifestação ministerial prorrogando o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil.



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.  
Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

Consta de fls.455/467, documentos encaminhados pelo GAP CRAAI/RJ, informando que o Presidente e responsável pela ONG CEBRAC, Sr. André Elias dos Santos, declarou que não estava prestando serviço infanto-juvenil ou qualquer outro serviço com tal finalidade. Ademais, nos locais diligenciados não foi observada qualquer movimentação de crianças/adolescentes na referida organização.

É o relatório.

Considerando o exposto, forçoso reconhecer que o presente feito perdeu seu objeto, uma vez que a entidade de atendimento CEBRAC- Centro Brasileiro de Ações Sociais para a Cidadania” não está prestando qualquer serviço direcionado ao público infanto-juvenil.

É importante ressaltar que, na presente oportunidade, foi instaurado Inquérito Civil para apurar se o Grêmio Recreativo e Esportivo dos Industriários da Penha (GREIP) está prestando serviço destinado ao público infanto-juvenil.

Assim, não havendo outras diligências investigatórias a serem realizadas e entendendo que o procedimento perdeu o respectivo objeto, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria o seguinte.

1) Registre-se, anexando-se integralmente ao sistema MGP, o presente procedimento digitalizado, em observância ao **determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

2) Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao representante legal da entidade de atendimento CEBRAC- Centro Brasileiro de Ações Sociais para a Cidadania, Sr. André Elias dos Santos, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto nos artigos 23, §2º e 27º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

3) Registre-se nos autos o cumprimento do item 2 supra.

4) Certifique-se nos autos que decorreu o prazo para apresentação de eventual recurso, nos moldes do Enunciado nº 60/2019, do Conselho Superior do Ministério Público.

5) Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, consoante artigo 70, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

6) Encaminhe-se, eletronicamente, arquivo digitalizado da presente promoção de arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Centro de Apoio Operacional- Infância e



**8ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital**

Av. Professor Plínio Bastos, nº 500, Olaria, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21021-350.

Telefones: 3976-5448/ 3976-5752.

Juventude (Matéria Não- Infracional), na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2. 227/18.

7) Verifique-se a possibilidade de publicação no DOERJ de comunicação do arquivamento do Inquérito Civil, adotando-se as providências necessárias, nos termos do Aviso da Secretaria - Geral do MPRJ encaminhado através do Informativo MPRJ datado de 01/09/2020, bem assim com fundamento no que estabelece o artigo 23, § 1º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

8) Tudo cumprido, providencie-se o encaminhamento, **no prazo de três dias**, dos autos do Inquérito Civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 223, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e artigo 27, § 1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Cristiane de C. Vasconcelos  
Promotora de Justiça  
Matrícula 2374

Cristiane de Carvalho Vasconcelos  
Promotora de Justiça  
Matrícula 2374

Autos vistos em Correição interna/2022,  
pela 8ª PJIJ da Capital, em observância  
à Ordem de Serviço nº 01/2022.

Em, 18 / 03 / 2022.

Cristiane Vasconcelos  
Promotora de Justiça  
Matr. 2374